COMISSÃO LICITAÇÃO FL 239 Rubrica P.M.B

MINUTA CONTRATO Nº 009/2019 - I
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A EMPRESA MARIA DO ROSÁRIO-EPP, CNPJ 06.188.294/0001-03 TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI."

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MARIA DO ROSÁRIO-EPP**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **06.188.294/0001-03** e Inscrição Estadual n.º 19.453.537-1, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Coelho Rodrigues, nº 467, B. Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Francisco Cicero Moura Leal, CPF nº 578.879.493-04 e nº RG 1.246.525 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** *celebram entre si o presente CONTRATO,* objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI."** tendo em vista a homologação, *pelo* **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI**, *do* ***Pregão Presencial* nº010/2019**, conforme despacho exarado no **Processo ADMINISTRATIVO Nº 010/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 240 Rubrica P.M.B

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos e serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Nº 010/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo ADMINISTRATIVO Nº 010/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos e execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 241
Rubrica
P/M.B

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

I. Ressarcir o **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;

II. Correrá por conta do **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;

III. Entregar os produtos e serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

IV. Manter em estoque um número mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

V. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

VI. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

VII. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos produtos e humanos necessários para tanto.

VIII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

IX. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

X. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

XI. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

XII. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

XIII. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto e serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

XIV. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 242
Rubrica
P/M.B

XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XVI. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XVII. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XVIII. Responder civil e penalmente por quaisquer danos produtos ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

XX. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

XXI. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

XXII. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato;

XXIII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XXIV. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

XXV. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

XXVI. Fornecer os produtos e serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

XXVII. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

XXVIII. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XXIX. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

EM BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 243
Rubrica
P.M.B

Os produtos e serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com aespecificação.

- Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequenteaceitação.

6.2 O prazo de realização do produto e início dos serviços será de 02 (dois) dias, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos produtos e serviços solicitados.

6.3. Todos os materiais utilizados para entrega dos produtos e serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina- PI.

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA, MS, FUNDEB E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.	GAB. PREFEITO		33.90.30
	SEC. EDUCAÇÃO		33.90.30
	FUNDEB		33.90.30
	FMS		33.90.30
	FMS		33.90.30
	FMAS		33.90.30
	HMLJB		33.90.30
	SEC. SAUDE		33.90.30
	SEC. OBRAS		33.90.30
	SEC. MUN. ADM. E PLANEJAMENTO		33.90.39
	SEC. MUN. DESEV. OBRAS E SERV. PUB		33.90.39
	SEC. MUN. EDUC. DESP.		33.90.39

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 244
Rubrica
P.M.B

	E LAZER SEC. MUN. SAUDE S. M. ASSIST. SOCIAL HOSP. MUNICIAL		33.90.39 33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os produtos, o valor de **R$115.082,00 (cento e quinze mil e oitenta e dois reais)** para o LOTE I (MATERIAL D EINFORMÁTICA) até 31/12/2019 *pelos produtos efetivamente entregues.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento do combustível e de óleo lubrificante, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

- Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre aspartes.

- O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos e serviços fornecidos.

- Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

– Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 245
Rubrica
P.M.B

anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

– O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

– Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

– Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

– As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

– Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

- A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Produto – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 246
Rubrica
P.M.B

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 247 Rubrica P/M.B

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, *os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina-PI, 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

MARIA DO ROSÁRIO-EPP CNPJ 06.188.294/0001-03
Francisco Cícero Moura Leal, CPF n° 578.879.493-04

TESTEMUNHAS:

Nilberto Leal de Barros Júnior
CPF: 010.531.583-85
RG: 2.141.537

Francisânia M.ª Leal
CPF: 058.535.093-06
RG: 3-325-984